



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA

LEI Nº 1.053, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

SANCIONADO

Define, no âmbito do Município de Filadélfia, o valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, § § 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

O **Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Filadélfia, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os § § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado o exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º A obrigação de execução de pequeno valor será efetivada em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril de 2019, 70º da fundação de Filadélfia.


Ivanilzo Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal